



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Edital de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR CÓPIA**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **05/07/2023**, às **09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

CAPÍTULO I EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que convém ao Município de São Pedro do Sul a entrega parcelada dos bens e serviços, de acordo com a efetivação das necessidades e disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras/Impressoras**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, englobando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.



2.2. Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo como: cilindro, tonner, grampos, fusores, rolos, etc, serviços de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda a assistência técnica necessária que atenda as necessidades das secretarias municipais.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados, nos quantitativos estimados da demanda a ser atendida durante a vigência do Contrato. A Contratada deverá possuir condições de atender imediatamente os chamados do Município, podendo a instalação ser gradual conforme a variação das necessidades do Município.

2.3.1. Caso ocorra mudança de endereço ou de local de instalação, o mesmo será comunicado previamente a licitante vencedora, devedo esta providenciar, às suas expensas a instalação e/ou reinstalação do equipamento.

2.4. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 volts no padrão de tomadas conforme normas técnicas vigentes.

2.4.1. Caso necessário o fornecimento de ativo elétrico e/ou adaptador será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.5. As especificações mínimas exigidas para os equipamentos e para prestação dos serviços justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os equipamentos serão submetidos nas Secretarias Municipais, para atender de forma eficaz as demandas administrativas e demais serviços de cada órgão.

2.6. Os equipamentos (copiadoras e impressoras) deverão ser digitais a laser, com scanner, com prestação de serviços de assistência técnica de manutenção periódica, substituição de toners, fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários em caso de mau funcionamento ou, ainda, substituição do equipamento, fornecimento de todo o suprimento, incluindo os materiais de manutenção e limpeza, exceto papel destinado à extração de cópias e mão-de-obra para operação dos equipamentos.

2.7. A prestação dos serviços deverá obedecer ao neste Edital e seus anexos.

2.8. O número estimado de cópias/páginas impressas por Secretaria encontram-se no Termo de Referência (Anexo I). Esta quantidade é variável, servindo apenas como estimativa do número de cópias que poderão vir a ser realizadas.

2.9. Os equipamentos a serem locados deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos em vigor (caso houver).

2.9.1. Tais comprovações de conformidade ou certidões, poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços, para os quais são aplicáveis (caso houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

2.10. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante do Anexo I do presente Edital.

2.11. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as obrigações relativas as salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, entrega, instalação, manutenção e tudo o mais que for necessário para atender ao disposto no Termo de Referência – ANEXO I, durante todo o prazo de prestação dos serviços.

2.12. O serviço será contratado por “página impressa/copiada”, prevendo o pagamento mensal do número de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças originais e fornecimento de consumíveis, exceto papel.

2.13. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.1.1.1. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.1.1.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial www.saopedrodosul.rs.gov.br e sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, www.portaldecompraspublicas.com.br concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta.**

6.7. Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação do Pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

6.8. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances.**

6.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública.**

6.10. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

6.10.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**;

6.10.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

6.11. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar a ARP** no prazo fixado pela Administração (**05 dias úteis** contados da convocação para assinatura da Ata), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

6.12. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro** no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

6.13. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

6.17. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

CAPÍTULO VII DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário por cópia (já incluída a locação do equipamento)**, em moeda corrente nacional;

b) **Descrição detalhada do objeto**, contendo no mínimo as informações similares à especificação no Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

9.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) que identifique o licitante;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitante.

CAPÍTULO X DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



10.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 0,1 % (um centésimo por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

10.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

10.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

CAPÍTULO XI DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.**

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta.**

11.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.

11.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;



III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas neste Capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO

13.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR POR CÓPIA (já incluída a locação das máquinas copadoras/impressoras)** observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

13.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CAPÍTULO XIV DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

14.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

14.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Alvará de Localização** expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

b) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter executado ou estar executando, serviços compatíveis e pertinentes, em características e quantidades com o objeto, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:

- entende-se por serviços com objeto similar ao que se pretende contratar os seguintes: locação de impressoras, locação de equipamentos de informática e prestação de serviços de impressão.

- a soma da quantidade de equipamentos citados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá ser de, ao menos 50% (cinquenta por cento) do total de impressoras citadas no objeto da licitação.

14.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO XV DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada**.

15.4 Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.5. Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

15.6. A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

15.7. A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabem:

I. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



§ 1º - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item I do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I deste Capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º - . O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso no sistema eletrônico.

§ 5º - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 6º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CAPÍTULO XVII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



17.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

CAPÍTULO XVIII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado.**

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados.**

CAPÍTULO XIX DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, com **vigência de 12 (doze) meses**, com o fornecedor classificado em primeiro lugar, **podendo ser prorrogada pelo mesmo período**, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

19.2. O Contrato decorre da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

19.3. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



19.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CAPÍTULO XX DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços **poderá sofrer alterações**, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são **fixos e irremovíveis**, salvo com a condição de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** da Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e **comprovação documental**, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

20.3. O gerenciador da ata de registro de preços **acompanhará a evolução dos preços de mercado**, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.4. Quando o **valor registrado se tornar inferior** ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem **a redução dos preços** aos valores praticados pelo mercado.



20.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado **serão liberados do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidade.

20.5. Se ocorrer de o preço de mercado **tornar-se inferior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) **liberar o fornecedor** do compromisso assumido. Caso a comunicação ocorra antes do pedido de exclusão, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e com comprovantes apresentados;

b) **convocar os demais fornecedores** para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à **revogação da atade registro de preços**, adotando as medidas cabíveis para obtençãoda contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será **cancelado** mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, quando o fornecedor:

a) **Descumprir as condições** da ata de registro de preços;

b) **Não retirar a nota de empenho** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) **Não aceitar aumentar o valor** registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) **Sofrer sanção** prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XXI DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.



21.2. Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

21.3. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

21.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.5. Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.6. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

21.7. O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

21.10. Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXII DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

22.2. O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

22.2.1. A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

22.2.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

22.2.3. Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação.

22.2.4. Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXIII DOS PRAZOS

23.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



23.2. A licitante vencedora incluída na Ata estará obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

23.3. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

23.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

23.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

23.5. O prazo para instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.

23.5.1. O **prazo de entrega** poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

23.6. Os equipamentos e serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

23.7. Os materiais de consumo deverão ser **obrigatoriamente** entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Contratante.

23.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO XXIV DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto desta licitação, dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

24.2. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

24.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

24.4. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

24.5. O recebimento e aceite do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CAPÍTULO XXV DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à Contratada.

25.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, por seu Secretário e/ou servidor por ele designado.

25.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

25.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

25.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

25.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CAPÍTULO XXVI DA EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, mediante prévia solicitação de cada Unidade Requisitante da estrutura organizacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

26.2. Os serviços, após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitida pela Secretaria Municipal Requisitante, deverão ser prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da empresa vencedora.

26.3. Caso haja necessidade por parte do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

26.4 A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

26.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

26.6. O serviço será contratado por “pagina impressa/copiada” prevendo o pagamento mensal de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças (fusores, rolos, toner, cilindros, etc) exceto papéis. As cópias porventura não utilizadas serão desconsideradas da contagem final do número de cópias mensal da cada Secretaria.

26.7. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto licitado, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 tomada no padrão NBR vigente.

26.8. Cabe à **CONTRATADA** a instalação, configuração de todos os equipamentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico, inclusive com estabilizadores/transformadores fornecidos pela **CONTRATADA**.

26.9. A **CONTRATADA** deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.

26.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar equipamentos de 1º (primeiro) uso, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas exigidas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.11 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar para cada impressora um ativo elétrico (nobreak) compatível com o consumo e voltagem além de aterramento compatível com as tomadas existentes ou com o fornecimento de adaptador, com o intuito de resguardar a integridade e disponibilidade das impressoras em casos os surtos e quedas de energia elétrica no local da instalações das impressoras.

26.12. Os materiais de consumo deverão ser **obrigatoriamente** entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Contratante.



26.13. O **CONTRATANTE** designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos observados.

26.14. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

26.15. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

26.16. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência (Anexo I) e às demais condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e Contrato sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à fiscalização, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

26.17. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas as solicitações/chamadas de serviços de manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para tanto deverá disponibilizar atendimento de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, que coincidirá com o funcionamento do **CONTRATANTE**.

26.18. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.

26.19. A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição de equipamento pendente de assistência técnica há mais de 3 (três) dias úteis por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato.

CAPÍTULO XXVII DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

27.1. Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento e na seguinte conformidade:

27.2. Dos Serviços de Assistência Técnica:

a) Durante o prazo de garantia de assistência técnica deverão ser substituídas, sem ônus para a Administração, todas as partes ou peças defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado.

27.3. Dos Serviços de Manutenção Preventiva:

a) A **CONTRATADA** deverá realizar visitas mensais para executar revisão geral, ajustes, limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.



b) Será, ainda de total responsabilidade da licitante realizar visitas periódicas, trimestralmente, com a finalidade de conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, mantendo a capacidade produtiva destas.

27.4. A manutenção corretiva tem por finalidade:

a) Proceder aos reparos necessários no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, substituindo qualquer peça, acessório, material ou componente eletrônico que por ventura apresentem defeitos.

b) Efetuar reparos obedecido o prazo acima, quando se fizerem necessários no equipamento, toda vez que este apresentar defeito que comprometer seu funcionamento e a qualidade das cópias.

c) Substituir os equipamentos por outro de mesmas características ou superior se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistências técnicas corretivas referentes ao mesmo problema, ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

27.5. Havendo a necessidade de retirada do equipamento do local onde se encontra instalado, a **CONTRATADA** deverá instalar imediatamente no mesmo local, equipamento similar que atenda as mesmas especificações, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

27.6. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.8. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independentemente das penalidades contratuais.

27.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenção, causando atrasos e prejuízo aos serviços, a critério do **CONTRATANTE**, por outro em perfeito estado de funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XXVIII DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

28.1. A licitante vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais deverão estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO cabíveis.

28.2. O suporte aos equipamentos deverá ser durante todo o período do contrato e deverá ser prestado on-site nos locais de instalação dos mesmos. Havendo a necessidade de retirada do equipamento, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado.

CAPÍTULO XXIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

29.1. A licitante vencedora deverá ministrar treinamento aos servidores municipais, na implantação e sempre que for necessário, englobando a utilização, instalação, configuração, parametrização, gerenciamento, acesso a administração de funções dos equipamentos e funcionalidades do software que compõem a solução, capacitando-os a executar, no mínimo as seguintes tarefas:

29.1.1. operação dos equipamentos utilizados;

29.1.2. abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes, etiquetas;

29.1.3. abastecimento de toner;

29.1.4. utilização do scanner (digitalização) e envio dos arquivos digitalizados via e-mail e dispositivo USB;

29.1.5. utilização da funcionalidade de cópias;

29.1.6. utilização da impressão por meio de bandeja automática;

29.1.7. utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas nos cartões;

29.1.8. utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;

29.1.9. principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos como, por exemplo, papel atolado, níveis de suprimentos e tampas de compartimentos abertas;

29.1.10. solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão, cópia ou digitalização.

29.1.11. interpretação de mensagens do painel de controle dos equipamentos;

29.1.12. instalação e customização de drives nas estações de trabalho;

29.1.13. operação de todos os softwares utilizados pela solução proposta;

29.2. A licitante vencedora será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover em meio digital o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização dos equipamentos.

CAPÍTULO XXX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



30.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

30.3. Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento dos usuários, nos locais onde serão instalados os equipamentos, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acesso.

30.4. Os custos de capacitação e treinamento de usuários deverão estar incluídos na proposta da **CONTRATADA**, não sendo devido nenhum custo adicional.

30.5. Instalar os equipamentos e os acessórios necessários para o seu funcionamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados, devendo as instalações adicionais necessárias também serem atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação da **CONTRATANTE**.

30.6. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante vigência do Contrato e o tempo de fornecimento, garantindo ao **CONTRATANTE** do uso regular e eficaz do mesmo.

30.7. Executar de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o **CONTRATANTE**, devendo executar os respectivos serviços por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal.

30.8. Dispor dos funcionários necessários, habilitados para a execução dos serviços e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL).

30.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

30.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



30.11. Apresentar, a cada mês, nota fiscal, acompanhada de relatório de cópias mensal, com assinatura dos responsáveis pela leitura dos equipamentos, como comprovação do quantitativo demonstrado;

30.12. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**.

30.13. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

30.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, responsabilizando-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados em desfavor do **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída a empregado da **CONTRATADA**.

30.15. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

30.16. A **CONTRATADA** deverá atender **OBRIGATORIAMENTE** o chamado técnico por parte da Administração e providenciar o conserto, com ou sem reposição de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

30.17. Será ainda de total responsabilidade da **CONTRATADA** realizar visitas periódicas, trimestralmente, com a finalidade de conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, mantendo a capacidade produtiva destas máquinas.

30.18. Substituir imediatamente por outro de mesmas características ou superiores, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;

30.19. Substituir os equipamentos por outro de mesmas características ou superiores se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistências técnicas corretivas referentes ao mesmo problema, ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

30.20. Caso algum equipamento apresente alta incidência de defeitos, verificados pelo responsável da respectiva unidade administrativa, poderá ser solicitada a sua substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

30.21. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes quando estes tenham sido causados pelos técnicos credenciados para execução dos serviços estabelecidos;

30.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;



30.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

30.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa por parte desta;

30.25. O pessoal designado pela **CONTRATADA** à realização de quaisquer serviços nas dependências do **CONTRATANTE** deverá estar uniformizado e identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

30.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.127 Instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria Requisitante.

30.28. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto deste Contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

30.29. Proceder a substituição de equipamento pedente de assistência técnica há mais de 3 (três) dias úteis por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

30.30. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.31 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

30.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

30.33 Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

30.34. Adicionalmente, a **DETENTORA** deverá:

30.34.1. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

30.35 A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a **DETENTORA** signatária da Ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



CAPÍTULO XXXI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1. Fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

31.2. Pagar a importância correspondente aos serviços periódicos, no prazo contratado.

31.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

31.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente solicitado através de autorização, devendo estar identificados, nos locais em que devam executar as tarefas.

31.5. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

31.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

31.7. Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos instalados e os serviços prestados.

31.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

31.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite.

31.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

31.11. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

31.12. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de email, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

31.13. Proceder, rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



31.14. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a substituição de equipamentos que não apresentem a qualidade esperada de impressão, não atenda às especificações deste Edital e seus Anexos, ou que apresentem qualquer defeito que prejudique a sua funcionalidade.

31.15. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XXXII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

32.2. O levantamento do número de cópias executadas será realizado no último dia do mês.

32.3. Para pagamento, a Empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados no mês de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São Pedro do Sul e conter o número do correspondente empenho.

32.4. O efetivo será mediante depósito bancário na Conta Corrente....., Agência....., Banco.....

32.5. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

32.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

32.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

32.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

32.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.



32.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO XXIII SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

33.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 33.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

33.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 33.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

33.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 33.2 do presente Edital.

33.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

33.6. A aplicação das sanções previstas no item 33.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.7. Na aplicação da sanção prevista no item 33.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

33.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 33.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

33.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

33.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

33.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

33.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 33.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXIV DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

34.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

34.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

34.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

35.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

35.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

35.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

35.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

35.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

35.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

35.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

35.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

35.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

35.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

35.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

35.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

35.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

35.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios no sítio eletrônico www.saopedrodosul.rs.gov.br.

35.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

35.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio www.saopedrodosul.rs.gov.br.

35.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXXVI DOS ANEXOS

36.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quantidade Estimativa

ANEXO II – Termo de Referência – Especificações Técnicas

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V – Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI – Modelo de Contrato

CAPÍTULO XXXVII DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 19 de junho de 2023.

Vernei Pedro Delcul
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Lucas Serdotti
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

ANEXO I - QUANTIDADE ESTIMATIVA

REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS**, englobando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades da Secretarias Municipais, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS /12 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE MÁQUINAS LOCADAS	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO P/CÓPIA
01	1.257.000	40	Serviço de cópias de impressoras/copiadora	0,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de São Pedro do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: contratação de serviços de locação de impressoras para cópia, impressão e digitalização de documentos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para cópia, impressão e digitalização de documentos.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço será contratado por “página impressa/copiada”, prevendo o pagamento mensal do número de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças originais e fornecimento de consumíveis, exceto papel.

A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo tais como: cilindro, toner, grampos, fusores, rolos, etc, serviços de manutenção preventiva e corretiva, toda a assistência técnica necessária que atenda às necessidades das Secretarias Municipais.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados, nos quantitativos estimados da demanda a ser atendida durante a vigência do Contrato. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá possuir condições de atender imediatamente os chamados do **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, podendo a instalação ser gradual conforme a variação das necessidades do Município.

Caso ocorra mudança de endereço ou de local de instalação, o mesmo será comunicado previamente a **LICITANTE VENCEDORA**, devendo esta providenciar, às suas expensas a instalação e/ou reinstalação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto deste processo licitatório, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 volts no padrão de tomadas conforme normas técnicas vigentes.

Caso necessário o fornecimento de ativo elétrico e/ou adaptador será responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

As especificações mínimas exigidas para os equipamentos e para prestação dos serviços justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os equipamentos serão submetidos nas Secretarias Municipais, para atender de forma eficaz as demandas administrativas e demais serviços de cada órgão.

Os equipamentos (copiadoras e impressoras) deverão ser digitais a laser, com scanner, prestação de serviços de assistência técnica de manutenção periódica, substituição de toners, fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários em caso de mau funcionamento ou ainda substituição do equipamento, fornecimento de todo o suprimento, incluindo os materiais de manutenção e limpeza, exceto papel destinado à extração de cópias e mão-de-obra para operação dos equipamentos.

O número mensal de cópias/páginas é estimativo, sendo que a quantidade é variável, conforme a necessidade dos serviços dos respectivos setores

Os equipamentos a serem locados deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras, se houver, aplicáveis aos objetos.

Tais comprovações de conformidade ou certidões poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços, para os quais são .

No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, entrega, instalação, manutenção e tudo o mais que for necessário para atender ao presente serviço.

A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores.

O prazo da presente contratação será de doze meses podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação,



bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos e serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento e na seguinte conformidade:

Dos Serviços de Assistência Técnica:

a) Durante o prazo de garantia de assistência técnica deverão ser substituídas, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, todas as partes ou peças defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado.

Sê constatado mau uso, o técnico que estiver prestando o serviço deverá registrar o defeito antes de efetuar qualquer troca de peças e relatar no ato o fato ao chefe de setor.

Dos Serviços de Manutenção Preventiva:

a) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar visitas mensais para executar revisão geral, ajustes, limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

b) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar visitas periódicas trimestrais, com a finalidade de conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, para manter a capacidade produtiva destas .

Da Manutenção Corretiva- Finalidades:

Proceder aos reparos necessários no **prazo máximo de 24 horas**, contados da notificação por escrito, substituindo qualquer peça, acessório, material ou componente eletrônico que porventura apresentem defeitos.

Efetuar reparos, obedecido o prazo acima, quando se fizerem necessários no equipamento, toda vez que este apresentar defeito que comprometer seu funcionamento e a qualidade das cópias.

Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características e capacidade, ou superior, sê no período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistências técnicas corretivas com os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

defeitos ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

Havendo a necessidade de retirada do equipamento do local onde se encontra instalado, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá inserir imediatamente no mesmo local, equipamento similar que atenda as mesmas especificações, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a **LICITANTE VENCEDORA** se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, independentemente das penalidades contratuais.

A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenção, causando atrasos e prejuízo aos serviços, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por outro em perfeito estado de funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo técnico preliminar realizado para definição da problemática, levantamento de experiências anteriores como a compra de impressoras e conseqüente responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva e a experiência de locação dos equipamentos com a responsabilidade da empresa contratada fazer a manutenção, troca de insumos, troca de equipamentos obsoletos ou defeituosos, chegou-se a conclusão que o mais viável e produtivo é a locação dos equipamentos. Além disso trata-se de um serviço extremamente necessário a operacionalidade da administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o prestação de serviços de locação de impressoras conforme especificações já listadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de locação de impressoras têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA DEVE:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento dos usuários, nos locais onde serão instalados os equipamentos, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acesso.

- Os custos de capacitação e treinamento de usuários deverão estar incluídos na proposta da **CONTRATADA**, não sendo devido nenhum custo adicional.

- Instalar os equipamentos e os acessórios necessários para o seu funcionamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados, devendo as instalações adicionais necessárias também serem atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação do **CONTRATANTE**.

- Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante vigência do Contrato e o tempo de fornecimento, garantindo ao **CONTRATANTE** do uso regular e eficaz do mesmo.

- Executar de forma continua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o **CONTRATANTE**, devendo executar os respectivos serviços por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal.

- Dispor dos funcionários necessários, habilitados para a execução dos serviços e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao bom desempenho do trabalho.

- A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

- Apresentar, a cada mês, nota fiscal, acompanhada de relatório de cópias mensal, com assinatura dos responsáveis pela leitura dos equipamentos, como comprovação do quantitativo demonstrado.

- Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

- A **CONTRATADA** deverá atender **OBRIGATORIAMENTE** o chamado técnico por parte da Administração e providenciar o conserto, com ou sem reposição de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

- Será ainda de total responsabilidade da **CONTRATADA** realizar visitas periódicas, trimestralmente, com a finalidade de conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, mantendo a capacidade produtiva destas máquinas.

- Substituir imediatamente por outro de mesmas características ou superiores, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

- Substituir os equipamentos por outro de mesmas características ou superiores se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistências técnicas corretivas referentes ao mesmo problema, ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

- Caso algum equipamento apresente alta incidência de defeitos, verificados pelo responsável da respectiva unidade administrativa, poderá ser solicitada a sua substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes quando estes tenham sido causados pelos técnicos credenciados para execução dos serviços estabelecidos.

- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa por parte desta.

- O pessoal designado pela **CONTRATADA** à realização de quaisquer serviços nas dependências do **CONTRATANTE** deverá estar uniformizado e identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

- O prazo de entrega/instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição de equipamento pendente de assistência técnica há mais de 3 (três) dias úteis por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato.

Em caso de descumprimento das condições acima elencadas serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preços, Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, mediante prévia solicitação de cada Unidade Requisitante da estrutura organizacional do Município.

- Os serviços, após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitida pela Secretaria Municipal Requisitante, deverão ser prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da **CONTRATADA**.

- Caso haja necessidade por parte do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

- A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

- Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

- O serviço será contratado por “página impressa/copiada” prevendo o pagamento mensal de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças (fusores, rolos, toner, cilindros, etc.) exceto papéis. As cópias porventura não utilizadas serão desconsideradas da contagem final do número de cópias mensal de cada Secretaria.

- Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto licitado, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 volts, tomada no padrão NBR vigente .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- Cabe à **CONTRATADA** a instalação, configuração de todos os equipamentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico, inclusive com estabilizadores/transformadores fornecidos pela **CONTRATADA**.

- A **CONTRATADA** deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.

- A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar equipamentos em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas exigidas estabelecidas em legislação pertinente.

- Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução deste objeto, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 volts. Também é de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar para cada impressora um ativo elétrico (nobreak) compatível com o consumo e voltagem além de aterramento compatível com as tomadas existentes ou com o fornecimento de adaptador/ativo elétrico, com o intuito de resguardar a integridade e disponibilidade das impressoras em casos os surtos e quedas de energia elétrica no local da instalações das impressoras.

- Os materiais de consumo deverão ser obrigatoriamente entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O **CONTRATANTE** designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos observados.

- Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

- O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

- Caso verifique-se a não conformidade *dos serviços prestados*, a **CONTRATADA** deverá promover as correções nos prazos já definidos anteriormente neste termo de referência.

- Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

- A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente a este Termo de Referência, qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à fiscalização, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos/impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário, após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

- O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

- O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, constando os serviços prestados ou materiais adquiridos no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

- O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Registro de Preços na forma de Pregão Eletrônico

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 113.130,00.



A média de preço foi obtida através da pesquisa efetuada conforme o decreto municipal 3630 e encontra-se anexa a este termo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3630 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi feita pesquisa junto a fornecedores e sites do governo, conforme Decreto Municipal 3630.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser disponibilizada por cada secretaria.

São Pedro do Sul, 01 de junho de 2023.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DO ITEM

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, ferramentas e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS /12 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE MÁQUINAS LOCADAS	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO P/CÓPIA
01	1.257.000	40	Serviço de cópias impressoras/copiadoras	

DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Nossa empresa compromete-se em realizar a locação das máquinas, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, bem como a cumprir o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

A empresa compromete-se a realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como as substituições necessárias, conforme prazos dispostos no Termo de Referência dos Serviços.

Os equipamentos e serviços são garantidos na forma prevista em Lei, ficando nossa empresa responsável pelos encargos decorrentes disso.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de instalação dos equipamentos será de até 10 (dez) dias, contados a partir da requisição da Secretaria Requisitante, nos locais indicados no Termo de Referência.

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.



DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTATO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Localidade (cidade e estado)
- d) Conta Corrente nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Nome:
- b) CPF nº:
- c) RG nº:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____/UF _____, CEP _____, Fone (____) _____, e-mail: _____, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, neste ato representada pelo Sr. (diretor/procurador/sócio), portado do R.G., CPF nº, domiciliado à Rua, nº, bairro, na cidade de, dorante denominada simplesmente **EMPRESA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras/Impressoras**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, englobando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nos termo e condições constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e seus Anexos.

1.2. Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo como: cilindro, tonner, grampos, fusores, rolos, etc, serviços de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda a assistência técnica necessária que atenda as necessidades das secretarias municipais.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados, nos quantitativos estimados da demanda a ser atendida durante a vigência do Contrato. A **EMPRESA** deverá possuir condições de atender imediatamente os chamados do Município, podendo a instalação ser gradual conforme a variação das necessidades do Município.

1.3.1. Caso ocorra mudança de endereço ou de local de instalação, o mesmo será comunicado previamente a **EMPRESA**, devedo esta providenciar, às suas expensas a instalação e/ou reinstalação do equipamento.

1.4. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 volts no padrão de tomadas conforme normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

1.4.1. Caso necessário o fornecimento de ativo elétrico e/ou adaptador será de responsabilidade da **EMPRESA**.

1.5. Os equipamentos (copiadoras e impressoras) deverão ser digitais a laser, com scanner, com prestação de serviços de assistência técnica de manutenção periódica, substituição de toners, fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários em caso de mau funcionamento ou ainda substituição do equipamento, fornecimento de todo o suprimento, incluindo os materiais de manutenção e limpeza, exceto papel destinado à extração de cópias e mão-de-obra para operação dos equipamentos.

1.6. Os equipamentos a serem locados deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos em vigor (caso houver).

1.6.1. Tais comprovações de conformidade ou certidões, poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços, para os quais são aplicáveis (caso houver).

1.7. O serviço será contratado por “página impressa/copiada”, prevendo o pagamento mensal do número de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças originais e fornecimento de consumíveis, exceto papel.

1.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata, é o seguinte:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS /12 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE MÁQUINAS LOCADAS	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO P/CÓPIA
01	1.500.000	40	Serviço de cópias impressoras/copiadoras.	

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.2. A **EMPRESA** incluída na Ata estará obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.



3.3. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

3.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

3.5. O prazo para instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.

3.5.1. O **prazo de entrega** poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da **EMPRESA**, ser prorrogado por até igual período.

3.6. Os equipamentos e serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando a **EMPRESA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

3.7. Os materiais de consumo deverão ser **obrigatoriamente** entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Município.

3.8. Incumbe a **EMPRESA** o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal requisitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

5.2. O levantamento do número de cópias executadas será realizado no último dia do mês.

5.3. Para pagamento, a **EMPRESA** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados no mês de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São Pedro do Sul e conter o número do correspondente empenho.

5.4. O efetivo será mediante depósito bancário na Conta Corrente....., Agência....., Banco.....

5.5. O pagamento efetuado pelo Município não isenta **EMPRESA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **EMPRESA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **EMPRESA** a quitação destes.

5.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS

6.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

6.2. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

6.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.1.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:



8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.2. Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

8.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

8.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

8.3. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

9.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

9.3. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

9.4. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

9.5. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para elaboração de Termo de Apostilamento da dotação orçamentária indicada pela Secretaria interessada.



CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

10.1.1.2. Da **FORNECEDORA** ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **FORNECEDORA**.

10.2.2. Da **FORNECEDORA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. A **DETENTORA** será responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente instrumento.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços, será facultada a defesa da **DETENTORA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente Ata a **DETENTORA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da **DETENTORA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PRAZOS

12.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

12.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

12.2.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

12.3. O prazo para instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.

12.3.1. O **prazo de entrega** poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

12.4. Os equipamentos e serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.5. Os materiais de consumo deverão ser **obrigatoriamente** entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto desta licitação, dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

13.2. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

13.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

13.4. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

13.5. O recebimento e aceite do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **DETENTORA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante, por seu Secretário ou servidor por designado.

14.2. Não obstante ser a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

14.3. Cabe à **DETENTORA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **DETENTORA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **DETENTORA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

15.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **DETENTORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

15.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **DETENTORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.4. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

16.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

16.3. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP:, neste ato representada, por seu proprietário/sócio/administrador, Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras/Impressoras**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, englobando o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

2.2. Os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo como: cilindro, tonner, grampos, fusores, rolos, etc, serviços de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda a assistência técnica necessária que atenda as necessidades das secretarias municipais.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados, nos quantitativos estimados da demanda a ser atendida durante a vigência do Contrato. A **CONTRATADA** deverá possuir condições de atender imediatamente os chamados do Município, podendo a instalação ser gradual conforme a variação das necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

2.3.1. Caso ocorra mudança de endereço ou de local de instalação, o mesmo será comunicado previamente a **CONTRATADA**, devedo esta providenciar, às suas expensas a instalação e/ou reinstalação do equipamento.

2.4. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 volts no padrão de tomadas conforme normas técnicas vigentes.

2.4.1. Caso necessário o fornecimento de ativo elétrico e/ou adaptador será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. Os equipamentos (multifuncionais) deverão ser digitais a laser, com scanner, com prestação de serviços de assistência técnica de manutenção periódica, substituição de toners, fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários em caso de mau funcionamento ou ainda substituição do equipamento, fornecimento de todo o suprimento, incluindo os materiais de manutenção e limpeza, exceto papel destinado à extração de cópias e mão-de-obra para operação dos equipamentos.

2.6. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto neste Contrato e Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2023 e seus anexos.

2.7. Os equipamentos a serem locados deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos em vigor (caso houver).

2.7.1. Tais comprovações de conformidade ou certidões, poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços, para os quais são aplicáveis (caso houver).

2.8. O serviço será contratado por “página impressa/copiada”, prevendo o pagamento mensal do número de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças originais e fornecimento de consumíveis, exceto papel.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. Os valores a serem pagos para a realização dos serviços ora contratados são os abaixo:

ITEM	QUANTIDADE CÓPIAS	QUANTIDADE MÁQUINAS	OBJETO	VALOR UNITÁRIO CÓPIA
01	1.900.000	40	Serviço de cópias impressoras/copiadoras	

3.2. Os valores contratados são **fixos e irrevogáveis**, salvo com a condição de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da **CONTRATADA** e **comprovação documental**, decorrência de



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.3. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

4.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

4.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

4.5. O prazo para instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.

4.5.1. O **prazo de entrega** poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da **CONTRATADA**, ser prorrogado por até igual período.

4.6. Os equipamentos e serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

4.7. Os materiais de consumo deverão ser **obrigatoriamente** entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão
Projeto/Atividade:
Elementos de Despesa:.....
Código da Dotação:
Recurso ... -
Bloqueio:

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste Contrato, dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

6.2. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

6.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.4. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

6.5. O recebimento e aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

7.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Requisitante, por seu Secretário, Sr, Sra.....

7.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.4. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, mediante prévia solicitação de cada Unidade Requisitante da estrutura organizacional do Município.

8.2. Os serviços, após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitida pela Secretaria Municipal Requisitante, deverão ser prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da empresa vencedora.

8.3. Caso haja necessidade por parte do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

8.4 A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

8.5. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.6. O serviço será contratado por “pagina impressa/copiada” prevendo o pagamento mensal de impressões e cópias efetivamente utilizadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças (fusores, rolos, toner, cilindros, etc) exceto papéis. As cópias porventura não utilizadas serão desconsideradas da contagem final do número de cópias mensal da cada Secretaria.

8.6. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução do objeto licitado, deverão possuir capacidade de operação em rede elétrica de 220 tomada no padrão NBR vigente.

8.7. Cabe à **CONTRATADA** a instalação, configuração de todos os equipamentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico, inclusive com estabilizadores/transformadores fornecidos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

8.8. A **CONTRATADA** deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.

8.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar equipamentos de 1º (primeiro) uso, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas exigidas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.10 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar para cada impressora um ativo elétrico (nobreak) compatível com o consumo e voltagem além de aterramento compatível com as tomadas existentes ou com o fornecimento de adaptador, com o intuito de resguardar a integridade e disponibilidade das impressoras em casos os surtos e quedas de energia elétrica no local da instalações das impressoras.

8.11. Os materiais de consumo deverão ser **obrigatoriamente** entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**.

8.12. O **CONTRATANTE** designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos observados.

8.13. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

8.14. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8.15. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência (Anexo I) e às demais condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e Contrato sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à fiscalização, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

8.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas as solicitações/chamadas de serviços de manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, para tanto deverá disponibilizar atendimento de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, que coincidirá com o funcionamento do **CONTRATANTE**.

8.17. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria requisitante.

8.18. A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição de equipamento pendente de assistência técnica há mais de 3 (três) dias úteis por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO



9.1. Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento e na seguinte conformidade:

9.1.1. Dos Serviços de Assistência Técnica:

a) Durante o prazo de garantia de assistência técnica deverão ser substituídas, sem ônus para a Administração, todas as partes ou peças defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado.

9.1.2. Dos Serviços de Manutenção Preventiva:

a) A **CONTRATADA** deverá realizar visitas mensais para executar revisão geral, ajustes, limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

b) Será, ainda de total responsabilidade da licitante realizar visitas periódicas, trimestralmente, com a finalidade de conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, mantendo a capacidade produtiva destas.

9.1.3. A manutenção corretiva tem por finalidade:

a) Proceder aos reparos necessários no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, substituindo qualquer peça, acessório, material ou componente eletrônico que por ventura apresentem defeitos.

b) Efetuar reparos obedecido o prazo acima, quando se fizerem necessários no equipamento, toda vez que este apresentar defeito que comprometer seu funcionamento e a qualidade das cópias.

c) Substituir os equipamentos por outro de mesmas características ou superior se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistências técnicas corretivas referentes ao mesmo problema, ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

9.2. Havendo a necessidade de retirada do equipamento do local onde se encontra instalado, a **CONTRATADA** deverá instalar imediatamente no mesmo local, equipamento similar que atenda as mesmas especificações, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

9.3. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independentemente das penalidades contratuais.

9.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenção, causando atrasos e prejuízo aos serviços, a critério do **CONTRATANTE**, por outro em perfeito estado de funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro)



horas a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais deverão estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO cabíveis.

10.2. O suporte aos equipamentos deverá ser durante todo o período do contrato e deverá ser prestado on-site nos locais de instalação dos mesmo. Havendo a necessidade de retirada do equipamento, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento nas mesmas características ou superior ao equipamento que será retirado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

11.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento aos servidores municipais, na implantação e sempre que for necessário, englobando a utilização, instalação, configuração, parametrização, gerenciamento, acesso a administração de funções dos equipamentos e funcionalidades do software que compõem a solução, capacitando-os a executar, no mínimo as seguintes tarefas:

11.1.1. operação dos equipamentos utilizados;

11.1.2. abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes, etiquetas;

11.1.3. abastecimento de toner;

11.1.4. utilização do scanner (digitalização) e envio dos arquivos digitalizados via e-mail e dispositivo USB;

11.1.5. utilização da funcionalidade de cópias;

11.1.6. utilização da impressão por meio de bandeja automática;

11.1.7. utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas nos cartões;

11.1.8. utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;

11.1.9. principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos como, por exemplo, papel atolado, níveis de suprimentos e tampas de compartimentos abertas;

11.1.10. solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão, cópia ou digitalização.



11.1.11. interpretação de mensagens do painel de controle dos equipamentos;

11.1.12. instalação e customização de drives nas estações de trabalho;

11.1.13. operação de todos os softwares utilizados pela solução proposta;

11.2. A **CONTRATADA** será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover em meio digital o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

12.3. Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento dos usuários, nos locais onde serão instalados os equipamentos, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acesso.

12.4. Os custos de capacitação e treinamento de usuários deverão estar incluídos na proposta da **CONTRATADA**, não sendo devido nenhum custo adicional.

12.5. Instalar os equipamentos e os acessórios necessários para o seu funcionamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados, devendo as instalações adicionais necessárias também serem atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação do **CONTRATANTE**.

12.6. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante vigência do Contrato e o tempo de fornecimento, garantindo ao **CONTRATANTE** do uso regular e eficaz do mesmo.

12.7. Executar de forma continua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o **CONTRATANTE**, devendo executar os respectivos serviços por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal.



12.8. Dispor dos funcionários necessários, habilitados para a execução dos serviços e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL).

12.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**. Nesta hipótese, a empresa contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

12.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

12.11. Apresentar, a cada mês, nota fiscal, acompanhada de relatório de cópias mensal, com assinatura dos responsáveis pela leitura dos equipamentos, como comprovação do quantitativo demonstrado;

12.12. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**.

12.13. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, responsabilizando-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados em desfavor do **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída a empregado da **CONTRATADA**.

12.15. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

12.16. A **CONTRATADA** deverá atender **OBRIGATORIAMENTE** o chamado técnico por parte da Administração e providenciar o conserto, com ou sem reposição de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

12.17. Será ainda de total responsabilidade da **CONTRATADA** realizar visitas periódicas, trimestralmente, com a finalidade de conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, mantendo a capacidade produtiva destas máquinas.

12.18. Substituir imediatamente por outro de mesmas características ou superiores, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;



12.19. Substituir os equipamentos por outro de mesmas características ou superiores se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistências técnicas corretivas referentes ao mesmo problema, ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

12.20. Caso algum equipamento apresente alta incidência de defeitos, verificados pelo responsável da respectiva unidade administrativa, poderá ser solicitada a sua substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.21. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes quando estes tenham sido causados pelos técnicos credenciados para execução dos serviços estabelecidos;

12.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

12.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

12.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa por parte desta;

12.25. O pessoal designado pela **CONTRATADA** à realização de quaisquer serviços nas dependências do **CONTRATANTE** deverá estar uniformizado e identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

12.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.127 Instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria Requisitante.

12.28. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto deste Contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

12.29. Proceder a substituição de equipamento pedente de assistência técnica há mais de 3 (três) dias úteis por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

12.30. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.31 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.33 Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.34. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

12.34.1. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

12.35 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a **CONTRATADA** signatária da Ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Pagar a importância correspondente aos serviços periódicos, no prazo contratado.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

13.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente solicitado através de autorização, devendo estar identificados, nos locais em que devam executar as tarefas.

13.5. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

13.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

13.7. Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos instalados e os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

13.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite.

13.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

13.11. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

13.12. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de email, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.13. Proceder, rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

13.14. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir a substituição de equipamentos que não apresentem a qualidade esperada de impressão, não atenda às especificações deste Edital e seus Anexos, ou que apresentem qualquer defeito que prejudique a sua funcionalidade.

13.15. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

14.2. O levantamento do número de cópias executadas será realizado no último dia do mês.

14.3. Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados no mês de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São Pedro do Sul e conter o número do correspondente empenho.

14.4. O efetivo será mediante depósito bancário na Conta Corrente....., Agência....., Banco.....

14.5. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



14.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

14.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

14.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

14.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS

15.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA** ou em seus Aditivos.

15.2. A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

15.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

16.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** será responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente instrumento.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Contrato a **CONTRATADA** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

181.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei 8.078/1980 e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14;133/2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

23. Ao assinar este contrato a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde será executado os serviços, Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

23.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** tomou total conhecimento das características dos serviços e do local onde os mesmos serão executados, sendo suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1.As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .., de, de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto Procuradoria Municipal: